



# Universidade: presente!

UFRGS  
PROPESQ



XXXI SIC

21.25. OUTUBRO • CAMPUS DO VALE



## As Convenções Processuais nos Contratos de Adesão

Pesquisador: Felipe Berchielli Moreno<sup>1</sup>

Orientador: Prof. Dr. Sérgio Luís Wetzel de Mattos<sup>2</sup>

Grupo de Pesquisa - CNPq: Fundamentos do Processo Civil



### INTRODUÇÃO

As convenções processuais são institutos do direito processual civil que passaram a ganhar mais atenção com o advento do Código de Processo Civil de 2015.

No entanto, a inserção dos negócios jurídicos processuais nos contratos de adesão tem encontrado resistência por parte da doutrina e da jurisprudência, sob a justificativa de que a sua utilização agravaria a hipossuficiência do consumidor.

Nesse sentido, indaga-se se seria possível a celebração de contratos de adesão com convenções processuais inseridas sem desprezar as normas consumeristas estabelecidas pelo Código de Defesa do Consumidor.

### OBJETIVO

O presente trabalho visa a demonstrar que as normas processuais e consumeristas das convenções processuais e dos contratos de adesão podem conviver harmonicamente, sobretudo quando observados determinados requisitos que viabilizam a inserção de convenções processuais nessa modalidade de contrato de consumo.

Assim, através de uma análise mais aprofundada dos princípios da boa-fé objetiva e do respeito ao autorregramento da vontade do processo civil, bem como seguindo a abordagem com foco no resultado das convenções (outcome-based approach), busca-se demonstrar que, em casos específicos, as convenções processuais não esbarram no rol exemplificativo de práticas e cláusulas abusivas dos arts. 39 e 51 do CDC e tampouco desprezam as funções social e econômica trazidas pela Nova Teoria Contratual no contrato de consumo.

### METODOLOGIA

A presente pesquisa valeu-se do método dedutivo, com aspectos indutivos, o que consistiu em problematizar a celebração de

convenções processuais nos contratos de adesão e analisar sua viabilidade através da doutrina e jurisprudência em casos concretos.

### CONCLUSÕES

Chegou-se à conclusão de que, quando não constatada a hipossuficiência do consumidor (conceito que não se confunde com o de vulnerabilidade), torna-se perfeitamente viável a inclusão de convenções processuais nos contratos de adesão, sobretudo ao se analisar casos concretos, como as cláusulas compromissórias, cláusulas de eleição de foro e cláusulas de obrigatoriedade de mediação. Com isso, mediante a ponderação dos princípios da boa-fé objetiva e do respeito ao autorregramento da vontade das partes, as convenções processuais podem vir a servir como ferramenta para agilizar o procedimento judicial de demandas repetitivas da seara consumerista, que abarrotam o Judiciário e que poderiam ser solucionadas com a cooperação dos contratantes.

### BIBLIOGRAFIA BÁSICA

CABRAL, Antonio do Passo. **Convenções Processuais**. 2ª ed. Salvador: Jus Podivm, 2018.

DIDIER JR., Fredie. **Ensaio Sobre os Negócios Jurídicos Processuais**. 1ª ed. Salvador: Jus Podivm, 2018.

NOGUEIRA, Pedro Henrique. **Negócios Jurídicos Processuais**. 2ª ed. Salvador: Jus Podivm, 2017.

BENJAMIN, Antonio Herman de Vasconcelos; MARQUES, Cláudia Lima; BESSA, Leonardo Roscoe. **Manual de Direito do Consumidor**. 8ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017.

TARTUCE, Flávio; NEVES, Daniel Amorim Assumpção. **Manual de Direito do Consumidor: Direito Material e Processual**. 5ª ed. São Paulo: Método, 2016.

<sup>1</sup> Graduando do 9º semestre do curso de Ciências Jurídicas e Sociais/Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

<sup>2</sup> Professor Adjunto da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.